

BOLSA formação SPEDP ATTD

Regulamento da Bolsa de Formação
da Sociedade Portuguesa de Endocrinologia e Diabetologia Pediátricas
para participação na conferência - Advanced Technologies and Treatment for Diabetes

Artigo 1º: Objeto

1. O presente regulamento estabelece as regras de atribuição de bolsas para participação na conferência internacional – Advanced Technologies and Treatment for Diabetes (ATTD), para a promoção da formação profissional e divulgação do conhecimento técnico-científico concedido pela Sociedade Portuguesa de Endocrinologia e Diabetologia Pediátricas (SPEDP), designado por Bolsa de formação da SPEDP para participação na ATTD.

2. Serão atribuídas 2 bolsas por ano.

3. Cada bolsa de formação inclui o pagamento da inscrição na Conferência, as viagens e o alojamento e só poderá ser utilizada para o fim referido no primeiro ponto.

4. Cabe ao premiado proceder à inscrição na Conferência e marcação das viagens e alojamento respetivos.

5. Cada bolsa atribuída explicitará os dias e a conferência em que terá de ser usada, não servindo para qualquer outra data ou ação.

Artigo 2º: Candidatura

1. As candidaturas serão efetuadas exclusivamente através do preenchimento de um formulário, de um breve curriculum vitae (máximo dois mil e quinhentos caracteres incluindo espaços) e carta de motivação (máximo mil duzentos e cinquenta caracteres incluindo espaços), submetido através da internet.

2. O período de candidatura e o link do formulário serão anunciados na página da SPEDP na internet.

Artigo 3º: Beneficiários / Elegibilidade

1. Podem candidatar-se à bolsa de formação, as pessoas singulares:

a) Sócios da SPEDP com situação de quotização regularizada;
c) A trabalhar na área da Diabetologia Pediátrica;
d) Pertencer a um Centro de Tratamento de Diabetes mellitus tipo 1 com Perfusão Subcutânea Contínua de Insulina (PSCI) em Portugal.

2. Deverá ainda ser entregue uma declaração, sob compromisso de honra, de não recebimento de outros apoios para a mesma formação.

3. Cada candidato só pode beneficiar da Bolsa a cada quatro anos, independentemente das candidaturas que efetuar.

4. Excluem-se de elementos elegíveis para atribuição da Bolsa os membros dos órgãos sociais da SPEDP, bem como os membros integrantes do júri.

Artigo 4º: Júri

1. O júri será constituído pelo presidente da SPEDP e restantes membros da Direção.

2. Ao júri compete:

a) Verificar o cumprimento dos critérios de elegibilidade;

b) Analisar e avaliar as candidaturas apresentadas;
c) Atribuir a bolsa de formação a duas candidaturas;
d) O júri terá em consideração os Centro de Tratamento de Diabetes mellitus tipo 1 com PSCI que ainda não tenham sido contemplados com a Bolsa e também a idade do candidato, de forma a promover a formação de jovens profissionais na área da tecnologia para a diabetes.

Artigo 5º: Comunicação dos resultados

1. A decisão final do júri será comunicada na Reunião Anual da SPEDP. Quanto à atribuição da Bolsa de Formação, esta é definitiva e não passível de recurso.

2. O candidato terá um prazo de 15 dias úteis após a receção da comunicação para efetuar uma declaração de aceitação na forma de documento assinado.

3. A não-aceitação da bolsa não acarreta nenhuma consequência para o candidato.

4. A bolsa de formação atribuída é pessoal e intransmissível.

Artigo 6º: Monitorização

1. Os beneficiários da bolsa de formação ficam sujeitos à verificação pela SPEDP da correta utilização dos recursos disponibilizados.

2. Para efeitos de monitorização e controlo, os beneficiários deverão apresentar os documentos comprovativos da frequência da formação e apresentação fatura/recibo emitida pela entidade organizadora em nome do candidato, bem como um relatório final que revele o impacto da formação no seu percurso profissional. O relatório será publicado nos canais de comunicação da SPEDP, como forma de valorização e incentivo à formação.

3. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior poderá implicar a devolução do valor da Bolsa de Formação à SPEDP.

BOLSA formação SPEDP ATTD

Artigo 7º: Incumprimentos

1. Os candidatos que faltarem sem um motivo de força maior à ação de formação para a qual tenham declarado aceitar a Bolsa ficarão excluídos de futuras concursos de bolsas de formação da SPEDP.

2. A justificação da falta referida no ponto anterior deverá ser enviada em conjunto com os documentos comprovativos no prazo de 5 dias para a SPEDP, no endereço vigente.

Artigo 8º: Interpretação e lacunas

As dúvidas de interpretação e os casos omissos do presente regulamento são resolvidos pela Direção da SPEDP.

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Julho de 2026 – A Direção da Sociedade Portuguesa de Endocrinologia e Diabetologia Pediátricas

Apoio:

minimed